

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI No. 02/95, de 10 de fevereiro de 1.995.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 67, inciso I da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica reajustado em 22,07 % (vinte e dois, vírgula sete por cento) a remuneração dos servidores municipais de Paulo Afonso, de acordo com os valores fixados na Tabela I constantes do Anexo I, com vigência a partir de 1o. de janeiro de 1995.

Art. 2o - Os valores constantes da Tabela II, do referido anexo, serão pagos de acordo com às disposições do Estatuto do Magistério do Município.

Art. 3o - Os ocupantes dos cargos constantes da Tabela III, perceberão como remuneração, percentuais correspondentes a 60 %, 40 %, 30 % e 20 %, respectivamente dos subsídios do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4o - Os ocupantes dos cargos constantes da Tabela III cedidos a municipalidade sem onus para o erário municipal, perceberão, a título de gratificação, a importância equivalente a 90 % (noventa por cento) da remuneração correspondente ao seu cargo.

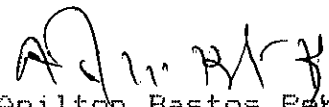
Art. 5o - As categorias funcionais constantes da Tabela I, obedecerão a intercalação das faixas salariais, permitindo-se apenas, a primeira faixa salarial a receber o salário mínimo.

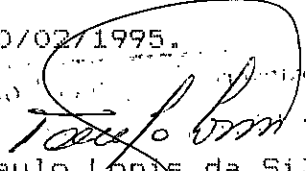
Art. 6o - Fica mantido o abono de R\$ 15,00 (quinze reais) concedidos aos servidores do nível I através do Decreto Municipal No. 004/95, até que o Governo Federal defina o valor do salário mínimo.

Art. 7o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1.995.

Art. 8o - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10/02/1995.

  
Anilton Bastos Pereira  
Prefeito Municipal

  
Paulo Lopes da Silva  
Chefe Gab. Prefeito

arq.prolei01.95

Atesto o Recebimento *pratu* 153/95

Em 20 de fevereiro de 1995

*Seraluísia*  
Câmara

TABELA SALARIAL - VIGENCIA - 01/01/95

Percentual - 22,07 %

TABELA - I

NIVEL	SALARIO R\$
I	70,00
II	87,66
III	88,32
IV	89,07
V	89,84
VI	90,58
VII	91,72
VIII	92,88
IX	94,01
X	95,50
XI	96,05
XII	102,45
XIII	108,87
XIV	115,25
XV	121,67
SUP.	341,83

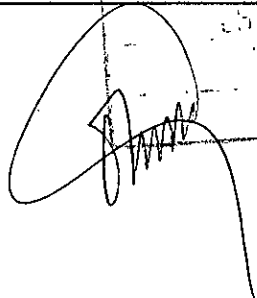
  
 Funcionario  
 Responsável pelo  
 controle de  
 pessoal

TABELA II

MAGISTÉRIO		80/HRS	160/HRS
NIVEL	SIMBOLO	SALARIO R\$	SALARIO R\$
I	PL	70,00	140,00
II	PL / AS	89,07	178,14
III	PL / SH / BH	91,03	182,06
IV	PH	113,80	227,60
V	PH	154,77	309,54
VI	PH / BH / EH	182,08	364,16
VII	PH	209,42	418,84

CARGOS DE CONFIANÇA

TABELA III

SIMBOLO	PERC. % SUB. DO PREFEITO	
CC-1	60 %	OS OCUPANTES DOS CARGOS COMISSIONADOS À DISPOSIÇÃO SEM ONUS, PERCEBERÃO 90 % DA REMUNERAÇÃO DO CARGO QUE OCUPA.
CC-2	40 %	
CC-3	30 %	
CC-4	20 %	